

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015  
(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Introduz o parágrafo quarto no art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir programas de prevenção à gravidez precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja acrescentado o parágrafo quarto no art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

§4º. A Prevenção à Gravidez Precoce, para isso promovendo campanhas durante o ano todo, encontros, grupos de debates, seminários e aulas de orientação sobre como prevenir a gravidez e divulgar orientações que envolvam a contracepção e as consequências da gestação precoce”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente projeto de lei é instituir programas de prevenção à um drama social que está se tornando cada vez mais comum na sociedade contemporânea, por conta do início precoce dos adolescentes na vida sexual.

O Estado não pode fechar os olhos a um problema de tamanha seriedade como é a gravidez na adolescência, que envolve graves consequências, como questões de ordem emocional, social e de saúde. Esse é, atualmente e sem dúvida, um sério problema de saúde pública no Brasil.

A gravidez na adolescência é considerada de alto risco. A incidência de hipertensão, doença frequente na gravidez, é cinco vezes maior nas adolescentes que também são mais propensas a ter anemia. Muitas já estão anêmicas quando engravidam e têm o problema agravado durante a gestação, o que aumenta o risco de bebês prematuros, com peso menor e a necessidade de cesáreas.

Pode-se dizer que estamos enfrentando atualmente uma epidemia de gravidezes em adolescentes. Para ter-se uma ideia, em 1990, cerca de 10% das gestações ocorriam nessa faixa etária. Em 2000, portanto apenas dez anos depois, esse índice aumentou para 18%, ou seja, praticamente dobrou o número de mulheres que engravidam entre os 12 e os 19 anos.<sup>1</sup>

Adolescentes e jovens não estão preparadas, emocional e financeiramente para cuidar de um bebê, muito menos de uma família. Com o nascimento da criança, inicia-se uma fase muito dramática, muito delicada para as adolescentes, que enfrentam medo, insegurança, angústia, e muitas vezes, a terrível rejeição.

A Dra. Adriana Lippi Waissman, médica obstetra do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, especialista em gravidez na adolescência, aponta:

“No início, a gravidez é um choque porque a adolescente está vivendo uma fase de transição em busca da própria identidade. Perguntas elementares sobre si mesmas e qual seus papéis no mundo, ainda estão sem respostas. De repente se veem tendo de enfrentar uma gravidez que atropela seu desenvolvimento e a obriga também a buscar sua identidade como mãe. Isso, em grande parte dos casos, provoca maior dependência da família e interrompe o processo de separação com os pais e destes com a adolescente. Não sabendo exatamente quem é, se adolescente ou mãe, adota uma postura infantilizada que atrapalha seu caminho para a profissionalização”.

E conclui:

“Sabemos que posteriormente essas jovens podem voltar a estudar ou começam a trabalhar, mas em geral ocupam posições piores do que aquelas que não tiveram filhos nessa idade. Portanto, as sequelas não se limitam aos aspectos psicológicos. Refletem-se também no campo social”.

---

<sup>1</sup> <http://drauziovarella.com.br/mulher-2/gravidez-na-adolescencia-2/>

É muito importante que haja diálogo entre pais, professores e os próprios adolescentes, como forma de esclarecimento e informação. Alguns especialistas afirmam que, quando o jovem tem um bom diálogo com os pais e quando a escola promove explicações sobre como se prevenir e o tempo certo em que o corpo está pronto para ter relações e gerar um filho, há uma baixa probabilidade de acontecer a gravidez precoce, além de uma redução significativa nos índices de doenças sexualmente transmissíveis.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de zelar pelo bem-estar da população, em especial, neste caso, das adolescentes brasileiras e a manutenção do direito Constitucional à saúde, desenvolvemos este projeto de lei.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca tutelar a saúde e o futuro de nossas adolescentes.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**  
**PP/PR**